



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 024, de 19 de junho de 2007 e 028, de 05 de agosto de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 130. Os débitos da dívida ativa não tributária, o IPTU, ISSQN e TAXAS inscritos em Dívida Ativa e de Autos de infração inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) vezes, observando o limite previsto no inciso II, do art. 131.*

- I – (REVOGADO);*
- II – (REVOGADO);*
- III – (REVOGADO);*
- IV – (REVOGADO).*

*§ 1º Quando do pagamento à vista, poderá ser dado ao contribuinte inscrito em dívida ativa, desconto nas multas e juros, a ser definido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal, mantendo-se o valor principal corrigido.*

*§ 2º Quando o contribuinte não for inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município de Vargem Alta, o prazo constante no caput deste artigo será reduzido até o limite que possa garantir a efetiva quitação do débito.*

.....”

*“Art. 131. ....*

.....

*II – nenhuma parcela poderá ser inferior a 10 (dez) UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta;”*


.....

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 023/2006 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de março de 2011.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**